

EDITORIAL

O Professor Doutor António Manuel Hespanha, que lamentavelmente a morte levou quando ainda tinha muito para nos dar, foi um dos mais insígnies historiadores do Direito. Aliás, é um dos historiadores mais citados no Mundo. Porém, a obra que nos deixou vai muito para além da História do Direito e da História Institucional e Política. Boa parte dela é dedicada à Filosofia do Direito e à Cultura Jurídica do Ocidente Europeu.

Revisitei recentemente um dos seus livros — *O Caleidoscópio do Direito. O Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*. Ao reler algumas partes do mesmo, não resisti a prestar homenagem ao Professor Doutor António Hespanha neste editorial da Revista da Ordem dos Advogados.

Na verdade, tal homenagem sempre seria de justiça pelo legado geral do cidadão e do cultor do Direito que foi o Professor Doutor António Hespanha. Todavia, esses segmentos de *O Caleidoscópio do Direito* que relitornaram a não me deixar esquecer uma das mais importantes funções da ROA, o que é dizer, uma das principais razões da existência da nossa Revista.

Com efeito, aí refletiu o Professor Doutor António Hespanha, designadamente, sobre a doutrina jurídica enquanto fonte de Direito. Ao fazê-lo, além do mais, na linha de Savigny, enfatizou que a interpretação da lei constitui um momento forçoso da sua realização. Ora, prosseguiu o citado Mestre, sendo a interpretação da lei, bem como a sua integração, tarefas fundamentais da doutrina, esta apresenta-se como uma fonte fundamental de Direito. Por conseguinte, concluiu o referido autor, é afinal a doutrina jurídica (a par da jurisprudência) quem fixa e consolida o sentido com que as leis hão de ser aplicadas. A tanto acresce, ainda segundo o Professor Doutor António Hespanha, que a doutrina exerce um papel da maior importância na criação das leis.

Escrevi num editorial anterior que, a meu ver, sempre foi orientação das direções da Revista da Ordem dos Advogados privilegiarem a publicação de trabalhos doutrinários relativamente a textos institucionais, sendo

intenção da atual direção da nossa Revista acentuar esta linha editorial. Se já então estava em crer que a função primordial da ROA deve ser a publicação de trabalhos de caráter doutrinal, justamente atenta a incontornável e insubstituível relevância da doutrina enquanto fonte de Direito, ao reler as referidas passagens de *O Caleidoscópio do Direito* fiquei sem quaisquer dúvidas a tal respeito.

Lisboa, 4 de maio de 2025

RENATO LOPES MILITÃO

Doutor em Direito — Ciências Jurídico-Criminais
Subdiretor da ROA